



Minhas Senhoras e meus Senhores,

Foi com enorme prazer que aceitei o convite do Dr. Pedro Paes de Almeida para apresentar o livro **JusPrático IRC 2010**.

É com um sentido de pesar que apresento esta obra, poucas horas depois de ter tido conhecimento da morte de um dos mais consagrados fiscalistas nacionais, o saudoso amigo Professor Rogério Fernandes Ferreira. Há algum tempo que a doença já anunciava um desfecho previsível. Todavia, é sempre de lamentar a perda de tão ilustre Professor e de uma pessoa com elevadas qualidades morais e éticas por todos reconhecidas.

Se tal me for permitido, e porque sei que o Dr. Pedro Paes de Almeida enquanto responsável pela obra que irá ser apresentada comunga os mesmos sentimentos de amizade, simpatia e admiração pelo Professor que conosco fez parte dos órgãos sociais da Associação Portuguesa de Consultores Fiscais, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral, não queria deixar de evocar aqui a grandeza do Homem que foi um dos melhores Professores de Gestão, Contabilidade e Fiscalidade.



Independentemente das relações pessoais e profissionais que mantenho há largos anos o Dr. Pedro Paes de Almeida é, para mim, um grande privilégio apresentar uma obra de grande qualidade, produzida por uma qualificada equipa de juristas da Área de Prática Fiscal da ABREU ADVOGADOS, a quem pretendo, desde logo, felicitar vivamente.

Quero, igualmente, felicitar a Editora, Wolters Kluwer, pela oportunidade do projecto que acaba de lançar e salientar que, de facto, esta obra ilustra bem quão acertada é a visão da Editora ao assumir-se como “The Professional’s First Choice”. De facto, estamos perante mais uma realização editorial que os profissionais não poderão deixar de consultar.

Todos concordarão que em geral a lei fiscal é complexa, e regularmente objecto de sucessivas alterações, não raras vezes contraditórias, criando instabilidade aos cidadãos, às empresas e aos investidores em geral.

A abundância de diplomas legais, de jurisprudência e de instruções administrativas tornam difícil a tarefa do jurista ou do consultor fiscal, aumentando a ocorrência de eventuais infracções e reduzindo a segurança jurídica das interpretações e pareceres proferidos pelos profissionais do Direito Fiscal e da Fiscalidade.



Como todos sabemos, o Direito e a Política tem áreas de intercepção nem sempre fáceis de conciliar. E esta dificuldade agudiza-se numa altura em que Portugal revela grandes dificuldades para o financiamento das despesas públicas.

Porque não vai ser fácil alcançar o nível de receitas fiscais necessárias para reduzir o défice para os níveis desejados, é de prever que a pressão fiscal sobre a cobrança irá aumentar significativamente criando níveis de conflitualidade indesejáveis.

Numa conjuntura como aquela em que hoje vivemos já não é muito relevante para o poder político saber se a lei é justa ou injusta, saber se é retroactiva ou retrospectiva, saber se infringe ou não o direito ao sigilo fiscal, se é que ainda existe ou deve existir.

É minha convicção que as medidas fiscais tomadas se irão revelar insuficientes e que vai ser necessário tomar medidas adicionais.

E uma vez que a redução drástica da despesa só irá ocorrer quando não houver alternativa do lado da receita, entendo que teria sido preferível, ter aumentado um pouco mais alguns impostos, em vez de forçar liquidações adicionais excessivas e manter uma atitude agressiva na liquidação e cobrança de impostos, designadamente do IRC.



Do que acabo de referir não se deve concluir que o comportamento dos contribuintes está isento de críticas. Bem pelo contrário! Vivemos uma profunda crise de valores em que a ética não tem sido capaz de modelar comportamentos, revelando-se como característica que alguns conhecem mas poucos praticam.

De facto, os bons exemplos não abundam mas isso não pode legitimar comportamentos reprováveis de evasão fiscal.

A obra aqui apresentada, na medida em que enuncia e divulga os critérios fiscais legalmente aceites, irá contribuir para um melhor esclarecimento dos interessados e para um mais efectivo cumprimento da lei.

Com a publicação desta obra, autores e editores estarão a contribuir activamente para ajudar a atenuar o clima expectável de crescente conflitualidade que anteriormente referi.

O IRC tem vindo a sofrer anualmente sucessivas alterações, sendo, todavia, de destacar as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho, em consequência da adopção do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).



Pese, embora, o esforço louvável de restringir as alterações ao essencial é obvio que a adaptação do Código do IRC às regras emergentes do novo enquadramento contabilístico, bem como à terminologia que dele decorre, obrigavam a uma profunda revisão das publicações sobre esta matéria.

O **JusPrático IRC 2010** vem ocupar um espaço que muitos profissionais já haviam identificado e manifestado o desejo de ver colmatado.

Olhar para o IRC numa perspectiva actual, introduzir os conceitos que decorrem das alterações do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), simplificar alguns aspectos de maior complexidade, proporcionar o acesso imediato a informação diversa e dispersa, foram opções estratégicas acertadas que culminaram com a publicação de uma obra bem conseguida e da maior utilidade para os profissionais que, por certo, a irão aplaudir e adquirir.



Há, pois, que reconhecer que o **JusPrático IRC 2010**:

- Adota uma **sistematização** perfeita
- Utiliza uma linguagem **simplex e actual**
- Revela uma elevada **clareza** de exposição
- Adota uma perspectiva **multidisciplinar**
- Revela um elevado **esforço de investigação**, com anotações abundantes de jurisprudência e de instruções administrativas
- Apresenta **exemplos práticos** que permitem uma melhor apreensão dos conceitos
- Desenvolve algumas matérias sensíveis, que geralmente não se encontram suficientemente tratadas noutras obras

Em suma: Temos presente uma obra de consulta obrigatória para a generalidade dos colaboradores das empresas com responsabilidades no cumprimento das obrigações fiscais, para os contabilistas, para os consultores fiscais, para os auditores e revisores oficiais de contas.

Lisboa, 13 de Julho de 2010

António Gonçalves Monteiro
Bastonário